



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 59/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0053184/2022-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Diogo Santana de Castro	CPF/CNPJ: 096.180.086-06	
Endereço: Rua Jacuí, 222, casa	Bairro: Bela Vista	
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38613664
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Curral do Fogo	Área Total (ha): 44,3863
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25365	Município/UF: Unai / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-F5C6.63B5.7EBE.48FA.B419.B166.5ED8.A6A1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,99	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,99	ha	23K	316.589	8.138.892

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	9,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Uso interno no imóvel ou empreendimento	512,34	metros cúbicos
Madeira	Uso interno no imóvel ou empreendimento	23,5811	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/11/2022 SEI:2100.01.0053184/2022-29 (AIA)

Data da vistoria: 28/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 13/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 18/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 18/04/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,99 ha de cerrado para formação de pastagem para implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda Curral do Fogo, propriedade rural localizada no município de Unaí - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Diogo Santana de Castro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região conhecida como Curral do Fogo no município de Unaí - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23k) 316.589 / 8.138.892 . A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Paracatu (SF7). A topografia é plana em toda extensão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A Fazenda Curral do Fogo, possui uma área total de 44,3863 ha, medida equivalente a 0,6828 módulo fiscal. O referido empreendimento não possui sede própria, galpões, curral e outras benfeitorias. A mão de obra, implementos e máquinas agrícolas e outros equipamentos vêm de prestadores de serviços, conforme declarado.

Processos antigos autorizados: 2100.01.0058558/2021-46 (AIA) 9,90 ha
14/12/2021; 2100.01.0018873/2022-76 (AIA) 9,90 ha 27/04/2022.

As áreas autorizadas somam 19,80 ha, estando uma parte formada com capim *Brachiaria sp* e outra está em fase de preparo de solo, estando o material lenhoso amontoado em leiras, sem a retirada de lenha e madeira de espécies de nobres, até a data da vistoria. O referido material deverá ser cortado e empilhado em um local seguro para que o volume seja avaliado pela equipe de fiscalização dos órgãos competentes. Trata - se de um empreendimento menor que 1000 ha de área útil, condizendo com o licenciamento ambiental simplificado. A reserva legal informada no CAR está demarcada no campo de forma fragmentada, somando 8,8835 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAG I: 1,0214 ha (23K) 316.711 / 8.140.684; FRAG II: 7,8733 ha (23K) 316.944 / 8.138.302. Em relação à área de preservação permanente foi declarado um fragmento de 0,7754 ha, referente a mata ciliar do Ribeirão Aldeia. As referidas apps estão cobertas com vegetação nativa, mas necessitam de ser cercadas, nos pontos, onde há criação de animais, a fim de evitar degradação ambiental. A proposta para ampliação da área de agricultura se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Número do registro: MG-3170404-F5C6.63B5.7EBE.48FA.B419.B166.5ED8.A6A1

Área total: 44,3863 ha

Área de reserva legal: 8,8947 ha

Área de preservação permanente: 0,7754 ha

Área de uso antrópico consolidado: 19,7417 ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em 02 fragmentos de cerrado com área de 8,8947 ha, conforme os pontos de referência: FRAG I: 1,0214 ha (23K) 316.711 / 8.140.684; FRAG II: 7,8733 ha (23K) 316.944 / 8.138.302. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

() A área está preservada:

() A área está em recuperação : Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR: 8,8947 ha; () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

FRAG 1: 1,0214 ha; FRAG 2: 7,8733 ha

Parecer sobre a Reserva Legal: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente. Embora, a reserva legal esteja demarcada no campo em dois fragmentos, considerando que um fragmento está ligando a reserva legal do empreendimento vizinho, formando um "corredor ecológico," manifesto favorável ao acolhimento da justificativa apresentada pelo responsável técnico (item 1 do pedido de IC). Mesmo, sendo uma área menor que 10 ha, foi requerido a apresentação do inventário florestal, em razão de 19,80 ha, área autorizada em processos anteriores (2100.01.0058558/2021-46 AIA 9,90 ha 14/12/2021; 2100.01.0018873/2022-76 AIA). O referido inventário, relata que a área objeto de intervenção se trata de um fragmento de cerrado do tipo sentido restrito, ao invés de, mata do tipo Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, conforme mostrado no IDE Sisema. A justificativa é passível de aceitação pelo órgão ambiental competente.

Quanto ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,99 ha para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro, foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado sentido restrito. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado denso, comum, do tipo sentido restrito, estando localizada fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso a parcela: nº 02 (23K) 316.552 / 8.138.790. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 77,62 estéreos / ha ou 51,75 metros cúbicos / ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 768,51 estéreos ou 512,34 metros cúbicos de lenha. O rendimento de madeira de espécies de uso nobre foi declarado um rendimento de 23,58 metros cúbicos com predominância das espécies sucupira branca (*Pterodon emarginatus*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), aroeira do sertão (*Astronium urundeuva*). O resultado encontrado é compatível com o volume declarado no inventário apresentado. O material lenhoso será destinado a o uso no empreendimento, conforme declarado no novo requerimento. Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Embora, não seja observado na área objeto de intervenção a presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia spp* (ipês amarelos), sendo as referidas espécies consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro. O Plano de Intervenção Ambiental(PIA), memoriais, CAR e mapas foram elaborados pelos profissionais: Paulo Rogério Soares, engenheiro agrônomo , com registro no CREA MG: 344622/D; Vitor Hugo Apolinário de Matos, engenheiro agrônomo , com registro no CREA MG: 174415/D.

Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente e a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 639,22; Data do pagamento: 11/11/2022

Taxa florestal (lenha) II : Valor cobrado R\$ 2713,40 ; Data do pagamento: 11/11/2022

Taxa florestal complementar (lenha) III: Valor cobrado R\$ 899,45; Data do pagamento: 31 /03/2023

Taxa florestal(madeira) IV: Valor cobrado R\$ 110,55; Data do pagamento: 31/03/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124413 (IEF - URFBio Noroeste)

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: IDE-Sisema)

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: Atlas Biodiversitas)

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada: A vistoria foi realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, teve como acompanhante o Senhor Adelson Eustáquio Basílio, proprietário vizinho.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: O principal recurso hídrico é o Ribeirão Aldeia. As áreas de preservação permanente declaradas no CAR, está coberta com vegetação nativa preservada.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, com predominância do cerrado sentido restrito em fragmento único, fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 9,99 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais

unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 9,99 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Curral do Fogo (Unaí, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das	

3	ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: **1001993-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64401556** e o código CRC **CACA52D6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0053184/2022-29

SEI nº 64401556